

## **ACESSO À ÁGUA E DIREITOS HUMANOS: A PROTEÇÃO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS PELOS SISTEMAS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS**

Juliana Fernandes Santos Sousa (SEAD/Unit)<sup>1</sup>;  
mestrado\_julianafss@souunit.com.br

<sup>1</sup>Universidade Tiradentes/PPGD/Aracaju/SE.

**60000007 Ciências Sociais Aplicadas 60606002 Política Pública e População**

### **RESUMO**

**Introdução:** A Organização das Nações Unidas (ONU), por meio da Agenda 2030, estabeleceu como Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 6 a garantia do acesso universal à água potável e ao saneamento. No entanto, o Relatório Anual da ONU de 2025 alerta que cerca de 4 bilhões de pessoas são afetadas pela crise hídrica global. No Brasil, quando analisamos a exclusão hídrica entre comunidades indígenas verificamos que a situação é alarmante. Segundo o Censo Demográfico de 2022, 95,6% das terras indígenas oficialmente delimitadas não possuem ao menos uma das condições adequadas de saneamento básico, e 65% dessas áreas não têm acesso à água encanada. Essa realidade afeta diretamente mais de 1,1 milhão de indígenas, comprometendo não apenas a saúde física, mas também os rituais, crenças e práticas culturais que envolvem o uso da água. **Objetivos:** Diante desse cenário, este artigo propõe uma análise das possíveis contribuições dos sistemas internacionais de proteção aos direitos humanos — o Sistema Universal (ONU) e o Sistema Interamericano (OEA) — para a efetivação do direito humano à água nas comunidades indígenas. O acesso à água, nesse contexto, não se limita à infraestrutura, mas envolve o reconhecimento de direitos, o respeito à diversidade cultural e a promoção da justiça ambiental. **Metodologia:** A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, examinando documentos nacionais e internacionais que tratam da temática. No plano nacional, destacam-se o Censo de 2022 e o relatório “Panorama da Qualidade das Águas Superficiais no Brasil”, da Agência Nacional de Águas (ANA), que evidencia a preocupação das comunidades indígenas com a contaminação dos rios, afetando diretamente a pesca e o consumo humano. No plano internacional, diversos documentos reforçam a proteção desse direito, com destaque para o princípio da autodeterminação dos povos indígenas sobre seus territórios e dos recursos naturais neles contidos. Como na orientação da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que estabelece participação dos povos indígenas na administração, conservação ou destinação destes recursos. A Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007), por sua vez, em seus artigos 25 e 32, garante a relação espiritual com os territórios e o direito ao consentimento livre, prévio e informado para projetos que afetem seus recursos hídricos. Ou, ainda, o 11º Relatório de Léo Heller da ONU, de 2025, que reforça a obrigação dos Estados em assegurar o direito à água de forma equitativa, especialmente para populações vulneráveis como os povos indígenas. Por fim, é importante ainda analisar a condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), no caso do Povo Xucuru em 2018, por violação da autodeterminação e restrição de direitos territoriais e naturais, ilustrando a relevância da atuação dos sistemas internacionais como instrumentos de pressão e garantia dos direitos fundamentais. **Resultados e Conclusão(ões):** Apesar da existência desses instrumentos, a efetivação do direito à água enfrenta obstáculos com a negligência do Estado brasileiro. Assim, a articulação entre os sistemas de proteção internacional pode contribuir para assegurar o acesso justo, equitativo e sustentável à água, permitindo que as comunidades indígenas vivam com dignidade em seus territórios.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos Humanos; Indígenas; Água; Instrumentos Internacionais; e Estado Brasileiro.

## ABSTRACT

**Introduction:** The United Nations (UN), through the 2030 Agenda, established as Sustainable Development Goal number 6 the guarantee of universal access to drinking water and sanitation. However, the UN's 2025 Annual Report warns that approximately 4 billion people are affected by the global water crisis. In Brazil, when we analyze water exclusion among indigenous communities, we find that the situation is alarming. According to the 2022 Demographic Census, 95.6% of officially demarcated indigenous lands do not have at least one of the adequate conditions of basic sanitation, and 65% of these areas do not have access to piped water. This reality directly affects more than 1.1 million indigenous people, compromising not only their physical health, but also the rituals, beliefs, and cultural practices that involve the use of water. **Objectives:** Given this scenario, this article proposes an analysis of the possible contributions of international human rights protection systems—the Universal System (UN) and the Inter-American System (OAS)—to the realization of the human right to water in indigenous communities. Access to water, in this context, is not limited to infrastructure, but involves the recognition of rights, respect for cultural diversity, and the promotion of environmental justice. **Methodology:** The research adopts a qualitative approach, examining national and international documents that address the topic. At the national level, the 2022 Census and the report "Overview of Surface Water Quality in Brazil," from the National Water Agency (ANA), stand out, highlighting the concern of indigenous communities regarding river contamination, directly affecting fishing and human consumption. At the international level, several documents reinforce the protection of this right, with emphasis on the principle of self-determination of indigenous peoples over their territories and the natural resources contained therein. As outlined in Convention No. 169 of the International Labour Organization (ILO), which establishes the participation of indigenous peoples in the administration, conservation, or allocation of these resources. The United Nations Declaration on the Rights of Indigenous Peoples (2007), in its articles 25 and 32, guarantees the spiritual connection to the territories and the right to free, prior, and informed consent for projects that affect their water resources. Or, also, the 11th UN Leo Heller Report, from 2025, which reinforces the obligation of States to ensure the right to water equitably, especially for vulnerable populations such as indigenous peoples. Finally, it is also important to analyze Brazil's condemnation by the Inter-American Court of Human Rights (IACHR) in the 2018 case of the Xucuru people for violating self-determination and restricting territorial and natural rights, illustrating the relevance of international systems as instruments of pressure and guarantee of fundamental rights. **Results and Conclusion(s):** Despite the existence of these instruments, the realization of the right to water faces obstacles due to the negligence of the Brazilian State. Thus, the articulation between international protection systems can contribute to ensuring fair, equitable, and sustainable access to water, allowing indigenous communities to live with dignity in their territories.

**KEYWORDS:** Human Rights; Indigenous Peoples; Water; International Instruments; and the Brazilian State.

### REFERÊNCIAS/REFERENCES:

- BRASIL. [DECRETO-LEI Nº 678]. Pacto de São José [Costa Rica. Brasília, DF. Presidência, 1992.
- \_\_\_\_\_. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 13 outubro 2025.
- \_\_\_\_\_. Agência Nacional de Água. Panorama da Qualidade das Águas Superficiais do Brasil. 2005. Brasília. Disponível em: Acesso em: 13 outubro 2025.
- \_\_\_\_\_. FUNAI. Relatório sobre os impactos socioambientais da Usina Belo Monte nas comunidades indígenas. Brasília: 2012.
- \_\_\_\_\_. Instituto Brasileiro De Geografia E Estatística. CENSO Demográfico 2022: população residente, área territorial e densidade demográfica. Rio de Janeiro, 2022. CIDH. Medida Cautelar – MC 382/10 - Comunidades Indígenas da Bacia do Rio Xingu, Pará, Brasil. CIDH-Organização dos Estados Americanos. Disponível em: <http://www.cidh.oas.org/medidas/2011.port.htm>. Acesso em: 30 setembro 2025.
- \_\_\_\_\_. Relatório sobre a situação dos direitos humanos dos povos indígenas na América. Washington, D.C.: OEA, 2009.
- OLIVEIRA, João Pacheco de. Povos Indígenas no Brasil: direitos, políticas e desafios. Rio de Janeiro: UFRJ/Contra Capa, 2016. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável | As Nações Unidas no Brasil Acesso em: dia 02 de outubro de 2025.
- \_\_\_\_\_. Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas (107ª sessão) em 13 de setembro de 2007. Disponível em: [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao\\_das\\_Nacoes\\_Unidas\\_sobre\\_os\\_Direitos\\_dos\\_Povos\\_Indigenas.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao_das_Nacoes_Unidas_sobre_os_Direitos_dos_Povos_Indigenas.pdf). Acesso em: 12 outubro 2025.
- \_\_\_\_\_. 11º Relatório (Léo Heller): Direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário. Nova Iorque: Nações Unidas, 2025. Disponível em: 11º Relatório (Léo Heller): Direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário - ONDAS - Observatório dos Direitos à Água e ao Saneamento (ondasbrasil.org). Acesso em: dia 16 de outubro de 2025.
- \_\_\_\_\_. Relatório Anual 2025. Nova Iorque: Nações Unidas, 2025. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/301975-relat%C3%B3rio-anual-das-na%C3%A7%C3%B5es-unidas-2025> . Acesso em: dia 02 de outubro de 2025.
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais. Organização Internacional do Trabalho. Disponível em: <http://www.oit.org.br/node/513>. Acesso em: dia 02 de outubro de 2025.